

**MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO N° MC0096/19**

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO (MÃO DE OBRA) PARA SERVIÇOS DE RADIOLOGIA VISANDO ATENDER A UPA RODEIO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES – SP.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios, localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada em operacionalização de serviços de radiologia para o Município de Mogi das Cruzes – UPA RODEIO;

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”;

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras da Central de Convênios/Fundação do ABC localizado no endereço supracitado, a partir do dia 06/09/2019, das 12hs às 17hs;

1.4 - Os envelopes das propostas deverão ser entregues, no local supracitado, até o dia 13/06/2019, das 08hs às 16hs, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em operacionalização de serviços de radiologia para o Município de Mogi das Cruzes – UPA RODEIO;

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A proposta comercial deverá estar contida em envelope devidamente lacrado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras;

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE;

3.6 - À administração da CONTRATANTE, fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem

como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7 - A Contratação de serviço do objeto deste edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - A Documentação deve estar contida em envelope devidamente lacrado, mencionando exteriormente o **nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail do responsável** pela proposta;

4.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão. No registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

4.5 - Comprovante de Regularidade Municipal Mobiliária, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Comprovante de Regularidade Tributária Estadual, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, comprovar sua regularidade ou Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado;

4.7 - Comprovante de Regularidade Fiscal perante a União, preferencialmente via Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto para ME e EPP);

4.11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, responsabilizando-se no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.13 - Declaração (com logotipo da empresa), sob a pena da lei, responsabilizando-se que não possui em seu quadro de colaboradores, administradores e sócios, terem assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes. (ANEXO III);

4.14 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) em nome da Contratada; com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional médico, conforme Resolução CFM 1626/01;

4.15 - Certificado de Cadastro nos Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;

4.16 - Atestado, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da Contratada, que comprove a execução para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, assim considerado como a execução de serviços com finalidade diagnóstica em radiologia;

4.17 - A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento;

4.18 - Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços;

4.19 - Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa responsável será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes

opções: contrato social, se sócio, ou registro na carteira de trabalho; ou ficha de registro de empregado.

4.19.1 – A Empresa deverá respeitar o estabelecido em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria.

5 - PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá estar contida em envelope devidamente lacrado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

5.1.1 - Este envelope deverá conter:

5.2 - Proposta comercial com o valor global em algarismo e por extenso, conforme detalhado no ANEXO IV deste memorial descritivo, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrente ou de qualquer outra forma relacionadas com o objeto do presente;

5.3 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e valor global escrito por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.4 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.5 - Deverão estar inclusos no preço ofertado todos os valores referentes a mão de obra, insumos e todas as despesas necessárias à execução dos serviços,

livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

5.6 - Atestados de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento: dos locais em que se desenvolverão os serviços; dos acessos; e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, devendo a vistoria ser realizada pelo responsável técnico da empresa;

5.7 - As vistorias deverão ser agendadas com antecedência, pelo telefone abaixo, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, nos telefones 4798-7411 – Sr. Rafael.

5.8 - No ato das vistorias serão fornecidos a participante da coleta de preços os respectivos atestados, em impresso próprio, devidamente rubricados pelos funcionários da Prefeitura que acompanharam a vistoria, com o "DE ACORDO" do representante da Proponente que procedeu às vistorias.

5.9 - A proponente poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração de acordo com ANEXO VI, assumindo, incondicionalmente à responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Certame;

5.10 – O valor máximo mensal estimado para esta prestação de serviços é R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), perfazendo o valor máximo anual de R\$480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

5.11 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou

apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor estimado para contratação, conforme cláusula 5.10, ou inexequíveis.

5.12 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições do memorial descritivo, termo de referência, minuta contratual e demais anexos.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, nos termos regimentais;

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A Comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global e atenda todas as exigências formais do presente memorial e desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do sítio eletrônico da Fundação do ABC conforme item 6.10.

7 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega de propostas;

7.2 - Havendo questionamento por quaisquer interessados, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

7.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas junto ao departamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, das impugnações formuladas por quaisquer interessados, o departamento responsável publicará no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado.

9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site www.fuabc.org.br;

10.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente, da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrara o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, autorizar a continuação do mesmo;

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS;

12.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

12.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

12.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS efetuar, mediante a emissão de recibo;

13 - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 - A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato para início dos serviços.

13.2 - A CONTRATADA deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos que a presente contratação contempla.

13.2.1 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de responsabilidade Civil e comerciais;

13.2.2 - A CONTRATADA deverá, sempre que houver fatura dos serviços prestados, apresentar comprovantes de recolhimento das obrigações fiscais e trabalhistas dos trabalhadores contratados;

13.3 - A CONTRATADA deverá apresentar anualmente a renovação de licença sanitária do serviço de raio-x dentre outras licenças que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços;

13.4 - A CONTRATADA proverá a mão de obra, técnicos em radiologia, na UPA RODEIO, que ficarão sob supervisão do Gerente da unidade de saúde;

13.5 - Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro, atualizados, nos órgãos competentes;

13.6 – A CONTRATADA deverá disponibilizar certificado de Responsabilidade Técnica de forma visível na sala de Raio-X;

13.7 - Será de responsabilidade da CONTRATADA ofertar todos os recursos necessários para a execução do objeto do Contrato, incluindo, material, insumos diretos e indiretos, EPI's atendendo os perfis de pacientes adultos e Pediátricos, bem como recursos humanos para atender a execução do exame propriamente dito e seu devido arquivamento;

13.8 - A CONTRATADA deverá ofertar à sua equipe programa de monitoramento individual, controle de saúde ocupacional;

13.9 - A CONTRATADA deverá exigir que seus técnicos se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa, com foto recente, uniformizados, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

13.10 - A CONTRATADA deverá manter nas unidades de saúde, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico;

13.11 - A CONTRATADA deverá desenvolver plano de educação continuada e treinamento para todos os trabalhadores técnicos, que atuam diretamente na execução do presente objeto, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE;

13.12 - A CONTRATADA deverá desenvolver treinamentos para os profissionais dos serviços de saúde da CONTRATANTE, além de outras informações técnicas que julgarem necessárias para garantir a qualidade do exame a ser realizado, devendo ainda manter registro de tais treinamentos;

13.13 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente aos gestores do contrato, excepcional suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, casos estes que serão objeto de análise posterior quanto às sanções e penalidades aplicáveis;

13.14 - No caso previsto no item 13.13, fica obrigada a CONTRATADA a disponibilizar alternativas para a realização do exame, incluindo o transporte, com seus recursos humanos e materiais, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

13.15 - Na hipótese da omissão da CONTRATADA no oferecimento da alternativa poderá a CONTRATANTE tomar as providências necessárias e se ressarcir das despesas através de aplicação de sanção administrativa ou abatimento do valor a ser pago pelos serviços no mês subsequente.

13.16 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de relacionamento entre a área técnico-operacional e o médico do serviço de saúde, para atendê-lo em todas as suas necessidades, discutir resultados, entre outros, com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana para os serviços de urgência e emergência;

13.17 - A CONTRATADA deverá nomear em seu quadro administrativo um responsável para atender à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do serviço, às habilitações, e demandas gerais que surgirem no decorrer da execução do contrato, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, indicar formalmente a CONTRATANTE o nome, e-mail, telefones e cargo do mesmo;

13.18 - A CONTRATADA deverá manter supervisão em número suficiente para realizar visitas ordinárias com periodicidade mínima semanal em todos os serviços, e extraordinárias sempre que solicitado;

13.19 - A Equipe de Monitoramento dos Prestadores de Serviços da CONTRATANTE terá acesso a todas as instalações da CONTRATADA, para vistorias, processos de trabalhos, processos de controle de qualidade, registros, apontamentos e comprovação de habilitação dos profissionais contratados, para fins de coleta de dados e informações para avaliação do serviço prestado;

13.20 - A CONTRATADA deverá encaminhar dentro dos prazos estabelecidos nas normas técnicas as documentações com todas as informações relacionadas ao controle radiométrico e de controles de qualidade, tais como: controle de

qualidade das imagens e equipamentos, levantamento radiométrico ambiental, teste de radiação de fuga, integridade dos acessórios pumblíferos, relatório de ensaio e certificado de calibração, com vigência dos laudos técnicos;

13.21 - A CONTRATADA deve encaminhar relatório mensal com todas as informações relacionadas a manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos ambientes, bem como outros indicadores de estrutura, processo e resultado pertinente na gestão do parque tecnológico, de acordo com os critérios de acompanhamento da CONTRATANTE;

13.22 - A CONTRATADA deverá observar e atender, em todos os ambientes, instalações, equipamentos, certificados, licenças, documentações, manutenções, registros, materiais, organização, procedimentos, monitoramento, controle de qualidade, qualificação profissional, a legislação vigente pertinente ao presente objeto, em especial a:

a) PORTARIA/MS/SVS Nº 453, DE 01 DE JUNHO DE 1998 – Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional.

b) PORTARIA MS Nº 675 DE 30/03/2006 - Dispõe sobre princípios básicos que devem ser seguidos no atendimento do cidadão usuário do sistema público de saúde.

13.23 - Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante requisição dos serviços que compõem a rede pública de saúde municipal, em impresso próprio devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo solicitante, com identificação da unidade de saúde, para controle dos “centros de custo”, e quando previamente determinado, autorizado pelo Complexo Regulador;

13.24 - As imagens deverão ser disponibilizadas em modo digital para todos computadores de consultórios, enfermarias e espaços direcionados a assistência;

13.25 - As imagens deverão ser impressas pela CONTRATADA, contendo a assinatura do profissional responsável, a data e horário da realização do exame;

13.25.1 - Os equipamentos para impressão das imagens bem como os insumos são de responsabilidade da Contratada.

13.26 - O serviço contratado deverá ter atualizado seu CNES através das fichas de preenchimento específicas, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos);

13.27 - A definição e controle das agendas de exames de raio x será atribuição da CONTRATANTE por meio do Complexo municipal de regulação;

13.28 - A imagem dos exames de Raio X requisitados em caráter de urgência, devem ser entregues ou disponibilizados imediatamente após realização do procedimento.

13.28.1 – O laudo dos exames de urgência devem ser disponibilizados em até 24hs.

13.29 - A CONTRATADA é responsável pela entrega imediata dos resultados dos exames de Raio X;

13.30 - Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos, protocolos e Sistema de Informação utilizados pela UPA RODEIO, bem como dimensionar a equipe para participação dos treinamentos realizados pela Unidade;

13.31 - O prestador deve manter Sistema de Gerenciamento de Qualidade dos Exames, os instrumentos de Controle de Qualidade deverão ser mantidos em registros.

13.32 - O roteiro de execução do exame (POP – procedimento operacional padrão), contendo todas as etapas a serem seguidas deve ser aprovado anteriormente pela UPA RODEIO, posteriormente, deverá estar disponível por escrito e ser adotado rigorosamente.

13.33 - O exame deve ser realizado por profissional habilitado e treinado.

13.33.1 - A comprovação de habilitação e treinamento do profissional deve estar disponível para consulta a qualquer tempo.

13.34 - Análise, interpretação e resultado:

13.35 - Quando evidenciado achados importantes que demandem intervenção médica urgente, as equipes técnicas da CONTRATADA deverão contatar a equipe solicitante o mais prontamente possível;

13.36 - Todos os dados de cadastro e resultados dos exames devem estar disponíveis para emissão de segunda via por 20 anos. Para a Rede o Sistema de TI do prestador deve ser apto a armazenar e fornecer todas as informações ao CONTRATANTE, referentes aos exames para finalidade de faturamento, estatísticas e análise de perfil de demanda e de alterações por sexo e faixa etária. É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob sua guarda para possíveis auditorias;

13.37 - A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à Administração Pública;

13.38 - O Laudo de exames convencionais devem ser disponibilizados em até 4 (quatro) dias corridos da data do exame.

13.38.1 - Mediante necessidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá emitir laudo parcial em situações de Urgência / Emergência no prazo de até 2 (duas) horas;

13.38.2 - Emitir laudo Revisado conforme solicitação médica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

13.39 - A CONTRATANTE determinará através dos seus setores competentes, as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento;

13.40 - A CONTRATADA deverá fornecer à UPA RODEIO os dados de produção mensal, discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por profissional solicitante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e encaminhados aos responsáveis da contratante, para que sejam atestados.

13.41 - Nos casos de cancelamento de agenda por falta de profissional a responsabilidade de contato com o paciente para reagendamento do procedimento será responsabilidade da CONTRATADA, mediante aviso prévio à Central de regulação e aos responsáveis pelo SADT da contratante;

13.42 – A contratada é responsável pela adequada higienização do equipamento e EPI's, deixando visível na sala de procedimento o quadro de informação da higienização desses.

13.43 - É proibida a cobrança de qualquer taxa ao paciente do SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou

seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato;

13.44 - Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação do Contrato objeto deste edital, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de noventa (90) dias;

13.45 - A CONTRATADA será responsável por indenizações de danos causados aos pacientes e a terceiros, decorrentes do objeto do presente instrumento.

13.46 – Obrigações da CONTRATADA sobre faturamento.

13.46.1 O serviço CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados por impresso próprio da UPA RODEIO, os quais deverão estar com todos os campos preenchidos, bem como autorização da requisitante no verso.

13.46.2 - O Impresso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo paciente como comprovante do seu atendimento.

13.46.3 – A entrega do faturamento deverá seguir as normas e cronograma da CONTRATANTE.

14- DOS PAGAMENTOS

14.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período.

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

14.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

14.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos (que serão arquivados pela CONTRATANTE):

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante ao FGTS.

14.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

14.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

14.9 - A CONTRATANTE realizará o pagamento do valor mensal fixo, devendo ser encaminhado o relatório que comprova a prestação dos serviços ininterruptamente, juntamente com a nota fiscal;

14.10 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 74/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

14.11 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 74/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

14.12 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 15.10 e 15.11 deste CONTRATO.

15.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

15.2 – Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

15.2.1 – Na eleição do Índice:

15.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

15.2.2 – Na periodicidade:

15.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

15.2.3 – Na incidência:

15.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 16.2.1.1. e 16.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

16 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - A realização dos exames deve seguir as normas de BPLC, NIT/DICLA 083 e ISO GUIA 17025, e demais legislações atualizadas e pertinentes ao tema.

16.2 - Os procedimentos somente serão realizados mediante requisição dos serviços que compõem a UPA RODEIO, ou unidades externas desde que sejam agendados pelo Complexo Regulador Municipal.

16.3 - Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos e protocolos definidos pela direção do Sistema de Saúde do Município de Mogi das Cruzes.

16.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal de controle de Dosimetria Radiológica de todos os profissionais atuantes na execução dos serviços, além da dosimetria ambiental, emitidos por empresa especializada em

Dosimetria Radiológica reconhecida pelo CNEN, bem como laudos técnicos atualizados e validados.

16.5 - A CONTRATADA deverá observar e atender, em todos os ambientes, instalações, equipamentos, certificados, licenças, documentações, registros, materiais, organização, procedimentos, monitoramento, controle de qualidade, qualificação profissional e legislação vigente pertinente ao presente Termo de Referência, em especial:

a) Portaria MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso de raios-x diagnósticos em todo o território nacional;

b) Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

c) Resolução SS/625, de 14 de dezembro de 1994, que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre o uso, posse e armazenamento de fontes de radiação ionizante, no âmbito do estado de São Paulo;

d) Resolução RDC nº 306/2004 e CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

e) RDC nº 2 de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde e estabelecimentos de saúde;

f) NR 32 – que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho, em Serviços de Saúde;

16.6 - A CONTRATADA deverá atender todos os pacientes a ela encaminhados, na solução tecnológica da CONTRATANTE.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 14hs00min às 17hs00min;

17.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial ou através do Tel. (11) 2666.5400 – Departamento de Compras.

17.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISTORIA

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CARLOS EDUARDO FAVA

DIRETOR GERAL FUNDAÇÃO DO ABC/CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada em operacionalização de serviços de radiologia para o Município de Mogi das Cruzes – UPA RODEIO, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 04 (quatro) períodos iguais e consecutivos.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Tem o presente termo a finalidade de contratar empresa especializada em operacionalização dos serviços de radiografia, atendendo a demanda do Município conforme artigos 24 e 25 da Lei 8080/90.

3.0. REQUISITOS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A empresa deverá apresentar menor preço global para a prestação de serviço à Fundação do ABC, bem como a seguinte documentação:

- a) Orçamento para o quantitativo do objeto;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débito INSS (CND);
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;

3.2. A prestação dos serviços é exclusiva da pessoa jurídica CONTRATADA, vedada sua transferência às empresas e/ou profissionais alheios à relação contratual.

4.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, apresentando à CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

4.5. Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA se obriga a manter o serviço em pleno funcionamento, de acordo com o objeto do contrato, corrigindo de imediato eventuais intercorrências, ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de

atendimento em vigor, estando sujeita, em caso de descumprimento, às sanções e penalidades aplicáveis.

4.7. Não será permitida nenhuma cobrança ao usuário do SUS, sob pena de sanções a serem impostas pela CONTRATANTE.

4.8. Deverão ser entregues os documentos técnico-operacionais de todos os procedimentos executados.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos humanos em número suficiente e qualificação técnica compatível para a devida prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para perfeita execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado, sem ônus à CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer identificação a todos os seus funcionários, tais como uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI - exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante o período de trabalho, além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho na unidade da CONTRATANTE, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.12. A CONTRATADA deverá manter, em lugar visível, quadro com a escala de trabalho de todo o seu corpo técnico.

4.13. A CONTRATADA não poderá retirar nenhum documento, seja original ou em cópia, das dependências da unidade de saúde, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.14. A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

4.14.1. O respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.14.2. A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

4.14.3. A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

4.14.4. Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

4.14.5. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

4.14.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;

4.14.7. Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

4.14.8. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.14.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

4.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos

móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.16. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos Serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.17. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste memorial;

4.18. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos Serviços contratados, inclusive aqueles que lhe forem disponibilizados a título de permissão de uso;

4.19. A responsabilidade pela execução dos Serviços é da CONTRATADA, sob a responsabilidade técnica dos seus profissionais indicados e devidamente registrados no Conselho de Classe;

4.20. Apresentar declaração que possui equipe técnica disponível para prestação dos serviços, emitindo uma relação dos profissionais de nível técnico e superior, informando a profissão dos responsáveis técnicos pelos serviços especializados, respectivas funções, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um.

5.0. DA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos exames deve seguir as normas de BPLC, NIT/DICLA 083 e ISO GUIA 17025, e demais legislações atualizadas e pertinentes ao tema.

5.2. Os procedimentos somente serão realizados mediante requisição dos serviços que compõem a unidade de saúde UPA RODEIO, ou unidades externas desde que sejam agendados pelo Complexo Regulador Municipal.

5.3. Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos e protocolos definidos pela direção do Sistema de Saúde do Município de Mogi das Cruzes.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal de controle de Dosimetria Radiológica de todos os profissionais atuantes na execução dos serviços, além da dosimetria ambiental, emitidos por empresa especializada em Dosimetria Radiológica reconhecida pelo CNEN, bem como laudos técnicos atualizados e validados.

5.5. A CONTRATADA deverá observar e atender, em todos os ambientes, instalações, equipamentos, certificados, licenças, documentações, registros, organização, procedimentos, monitoramento, controle de qualidade, qualificação profissional e legislação vigente pertinente ao presente memorial, em especial:

a) Portaria MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso de raios-x diagnósticos em todo o território nacional;

b) Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

c) Resolução SS/625, de 14 de dezembro de 1994, que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre o uso, posse e armazenamento de fontes de radiação ionizante, no âmbito do estado de São Paulo;

d) Resolução RDC nº 306/2004 e CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

e) RDC nº 2 de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde e estabelecimentos de saúde;

f) NR 32 – que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho, em Serviços de Saúde;

5.6. A CONTRATADA deverá atender todos os pacientes a ela encaminhados, na solução tecnológica da CONTRATANTE.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A conferência das faturas expedidas pela CONTRATADA ficará sob a responsabilidade dos Departamentos de Administração de Saúde, de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2. A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, deverá realizar auditorias periódicas dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATANTE deverá, imediatamente após a assinatura do Contrato, designar um gestor, indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Mogi das Cruzes, para monitoramento dessa prestação de serviço.

7.0 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no último dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

8.0. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1.1. Multa de 3,0% (Três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

8.1.1.2 Multa equivalente a 3,0% (três por cento) do montante não executado na inexecução parcial do Contrato;

8.1.1.3 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

8.2. Os percentuais constantes nos itens anteriores serão aplicados em dobro à CONTRATADA nos casos de reincidência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

8.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes a falta cometida.

9.0. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

9.2. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

10.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa CONTRATADA deverá iniciar suas atividades em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

ANEXO II
DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Unidade de Pronto Atendimento – Radiologia
Convencional**

**1. UPA RODEIO – AV. PEDRO ROMERO, S/ Nº -
LOTEAMENTO FAZENDA RODEIO – MOGI DAS
CRUZES/SP**

UNIDADE	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
UPA RODEIO	1.500	18.000

OBS. Do quantitativo total mensal de exames, considerar que 300 devem ser laudados e impressos.

Sendo assim, temos a estimativa de 1.200 exames disponibilizados em meio digital sem laudo e 300 exames impressos com laudo por mês.

A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos humanos em número suficiente e qualificação técnica compatível para a devida prestação dos serviços objeto deste termo de referência assegurando a cobertura 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia na unidade UPA RODEIO, cuja cobertura será também aos finais de semana e feriados nas 24 (vinte e quatro) horas/dia.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Supervisor de Aplicações Técnicas Radiológicas – SATR devidamente certificado.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, restando à Fundação do ABC, isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

[LOCAL] [DATA]

Contratada

Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

UPA RODEIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
1	TÉCNICO EM RAIOS X		R\$	R\$	R\$

ANEXO V
ATESTADO DE VISTORIA

A FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS Nº _____

Assunto: **ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DO OBJETO.**

A Fundação do ABC – Central de Convênios declara para fins de habilitação, que o(s) Engº _____, CREA nº _____, da _____ empresa

compareceu(eram) à visita técnica realizada na (unidade) objeto do Certame em epígrafe e que o(s) mesmo(s) está(ão) ciente(s) de todos os futuros problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

(cidade), (data agendada para visita técnica)

(assinatura(s) e carimbo(s) do(s) responsável(eis) técnico(s))

(assinatura e carimbo do Responsável da Unidade)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(Nome).....responsável legal da
empresa:....., CNPJ n°

.....
... Endereço:

Fone:..... E-mail:

..... Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Certame nº _____, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente Memorial de Coleta de Preços, em nome da empresa que represento.

Santo André, de de 2019.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade:

CPF:

(Obs. Entregar com a documentação no envelope preenchido e assinado com
cópia autenticada da procuração se for o caso)

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS -
PROCESSO Nº ____ / 2019**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO (MÃO DE OBRA) DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA PARA ATENDER A UPA RODEIO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES – SP.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. Carlos Eduardo Fava, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº____, Bairro _____, _____ – SP – CEP: _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº _____, tem por justo e acordado as seguintes condições:

1.0 - DO OBJETO

1.0 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em operacionalização de serviços de radiologia, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas na proposta comercial e seus anexos.

2.0 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro, atualizados, nos órgãos competentes.

3.4 – A realização dos exames deve seguir as normas de BPLC, NIT/DICLA 083 e ISO GUIA 17025, e demais legislações atualizadas e pertinentes ao tema.

3.5 – Os procedimentos somente serão realizados mediante requisição dos serviços que compõem a UPA RODEIO, ou unidades externas desde que sejam agendados pelo Complexo Regulador Municipal.

3.6 – Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos e protocolos definidos pela direção do Sistema de Saúde do Município de Mogi das Cruzes.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.10 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.11 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.12 - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.13 – A CONTRATADA deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos que a presente contratação contempla.

4.14 – A CONTRATADA deverá, sempre que houver fatura dos serviços prestados, apresentar comprovantes de recolhimento das obrigações fiscais e trabalhistas dos trabalhadores contratados.

4.15 – A CONTRATADA deverá apresentar anualmente a renovação de licença sanitária do serviço de Raio-X dentre outras licenças que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços.

4.16 – A CONTRATADA deverá disponibilizar certificado de Responsabilidade Técnica de forma visível na sala de Raio-X.

4.17 – Será de responsabilidade da CONTRATADA ofertar todos os recursos necessários para a execução do objeto do Contrato, incluindo, material, insumos diretos e indiretos, EPI's atendendo os perfis de pacientes adultos e pediátricos, bem como recursos humanos para atender a execução do exame propriamente dito e seu devido arquivamento.

4.18 – A CONTRATADA deverá ofertar à sua equipe programa de monitoração individual, controle de saúde ocupacional.

4.19 – A CONTRATADA deverá exigir que seus técnicos se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa, com foto recente, uniformizados, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.26 - A CONTRATADA deverá manter nas unidades de saúde, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico.

4.20 - A CONTRATADA deverá desenvolver plano de educação continuada e treinamento para todos os trabalhadores técnicos, que atuam diretamente na

execução do presente objeto, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE.

4.21 – A CONTRATADA deverá desenvolver treinamentos para os profissionais dos serviços de saúde da CONTRATANTE, além de outras informações técnicas que julgarem necessárias para garantir a qualidade do exame a ser realizado, devendo ainda manter registro de tais treinamentos.

4.22 – A CONTRATADA deverá informar imediatamente aos gestores do contrato, excepcional suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, casos estes que serão objeto de análise posterior quanto às sanções e penalidades aplicáveis.

4.23 – No caso previsto no item 4.22, fica obrigada a CONTRATADA a disponibilizar alternativas para a realização do exame, incluindo o transporte, com seus recursos humanos e materiais, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.24 – A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de relacionamento entre a área técnico-operacional e o médico do serviço de saúde, para atendê-lo em todas as suas necessidades, discutir resultados, entre outros, com funcionamento, 24 horas por dia, 7 dias por semana para os serviços de urgência e emergência.

4.25 – A CONTRATADA deverá nomear em seu quadro administrativo um responsável para atender à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do serviço, às habilitações, e demandas gerais que surgirem no decorrer da execução do contrato, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, indicar formalmente a CONTRATANTE o nome, e-mail, telefones e cargo do mesmo.

4.26 – A CONTRATADA deverá observar e atender, em todos os ambientes, instalações, equipamentos, certificados, licenças, documentações, manutenções, registros, materiais, organização, procedimentos, monitoramento, controle de qualidade, qualificação profissional, a legislação vigente pertinente ao presente objeto, em especial a:

a) PORTARIA/MS/SVS Nº 453, DE 01 DE JUNHO DE 1998 – Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional.

b) PORTARIA MS Nº 675 DE 30/03/2006 - Dispõe sobre princípios básicos que devem ser seguidos no atendimento do cidadão usuário do sistema público de saúde.

4.27 – As imagens deverão ser disponibilizadas em modo digital para todos computadores de consultórios, enfermarias e espaços direcionados a assistência, bem como, deverão ser impressas contendo a assinatura do profissional responsável, a data e horário da realização do exame.

4.28 – Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos, protocolos e Sistema de Informação utilizados pela UPA RODEIO, bem como dimensionar a equipe para participação dos treinamentos realizados pela Unidade.

4.29 – Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

4.30 – A CONTRATADA não poderá retirar nenhum documento, seja original ou em cópia, das dependências da unidade de saúde, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.31 – A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

- a) O respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- d) Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- e) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;
- g) Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- h) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

4.32 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.33 – Apresentar declaração que possui equipe técnica disponível para prestação dos serviços, emitindo uma relação dos profissionais de nível técnico e superior, informando a profissão dos responsáveis técnicos pelos serviços especializados, respectivas funções, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um.

4.34 – A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal de controle de Dosimetria Radiológica de todos os profissionais atuantes na execução dos serviços, além da dosimetria ambiental, emitidos por empresa especializada em Dosimetria Radiológica reconhecida pelo CNEN, bem como laudos técnicos atualizados e validados.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

5.4 – A definição e controle das agendas de exames de Raio X será atribuição da CONTRATANTE por meio do Complexo municipal de regulação.

5.5 – A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, deverá realizar auditorias periódicas dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.6 – A CONTRATANTE deverá, imediatamente após a assinatura do Contrato, designar um gestor, indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Mogi das Cruzes, para monitoramento dessa prestação de serviço.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier

a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 74/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

7.10 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 74/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste CONTRATO.

8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 – O reajuste ou revisão de preços poderá ocorrer no próximo dissídio da categoria, e deverá ser comunicado à CONTRATANTE com antecedência e formalmente.

8.2 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.3 – Fica definido que o reajuste ou revisão dos preços dar-se-ão mediante dissídio coletivo da categoria, sendo a primeira no próximo e após, decorrido 12 meses.

8.4 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato;

8.5 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que, porventura, depender com pagamento dessa natureza.

9.0 – DO RECEBIMENTO

9.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios;

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

10.0 – DO VALOR

10.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ _____
(_____) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$
_____ (_____).

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

11.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

11.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo;

11.4 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

11.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo

mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, _____ de _____ de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:

CPF:

(CONTRATADA)

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: